



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 86 / 2024
Em 22 / 10 / 2024

Presidente da CMNV-ES

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
314831/2024
Recebido em: 10 / 10 / 2024
Horário: 11:09 horas
Rubrica: Luclisa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL EM DOBRO SOBRE OS VALORES CORRESPONDENTES PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, COMO VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, faz saber que o Plenário aprova e Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o pagamento em dobro dos valores correspondentes ao auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia, de que trata a Lei nº 2.710/2005 e Resolução nº 343/2005, como verba de natureza indenizatória, no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O pagamento dos valores do auxílio alimentação em dobro para o mês de dezembro de 2024, tem como finalidade de garantir aos servidores do legislativo o recebimento de verba indenizatória em razão das despesas que são bem mais intensas em razão do período anual.

Art. 2º Fica a administração pública do Poder Legislativo Municipal autorizada a efetuar o pagamento em dobro dos valores correspondentes ao auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2024, caracterizado como verba de natureza indenizatória.

Parágrafo único. O pagamento em dobro dos valores do auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo será efetuado somente para o correspondente mês de dezembro do corrente ano, não incidindo nos demais meses do ano.

Art. 3º Para os fins desta lei, aplica-se no que couber os dispositivos da Lei nº 2.710/2005 e da Resolução nº 343/2005.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

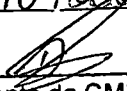


Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, previstas na lei orçamentário do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de outubro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente
Vereador pelo Republicanos

RETIRADO PELO AUTOR Art. 130 do Regimento Interno: Requerimento nº <u>861/2024</u> Em <u>22/10/2024</u>  Presidente da CMNV-ES

EM BRANCO →
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo PSD

EM BRANCO →
JOSÉ PEREIRA SENA
Primeiro Secretário
Vereador pelo PODE

EM BRANCO →
VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Segundo Secretário
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº <u>86/2024</u>
Em <u>22/10/2024</u>
Presidente da CMNV-ES

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre o pagamento em dobro do valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal, para o mês de dezembro de 2024.

A proposição objetiva conceder uma perspectiva melhor de um período em que os servidores possuem maiores gastos em decorrência do fim do ano, em que envolve maior consumo em restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos que fornecem comidas e alimentos diversos.

As normas de indenização não se enquadram em ganhos habituais, pois objetivam indenizar gastos que ocorrem em face das necessidades em deslocamentos, alimentos, dentre outros dessa natureza.

A iniciativa tem fundamento no art. 16 da Lei Orgânica do Município, de competência da Mesa Diretora, e observado o princípio da separação dos poderes previsto no texto do art. 2º da Constituição Federal, reproduzido no art. 8º da Lei Orgânica.

A espécie adotada é a lei ordinária, pela obrigatoriedade da administração pública atuar em submissão à lei, espécie esta adotada como regra geral na seara do processo legislativo, para os casos que implicam valores atribuídos.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de outubro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

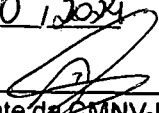

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente
Vereador pelo Republicanos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EM BRANCO
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo PSD

RETIRADO PELO AUTOR
Art. 130 do Regimento Interno:
Requerimento nº 86 / 2024
Em 22 / 10 / 2024

Presidente da CMNV-ES

EM BRANCO
JOSÉ PEREIRA SILVA
Primeiro Secretário
Vereador pelo PODE

EM BRANCO
VALDECIR HILVINEIRO JULIATTI
Segundo Secretário
Vereador pelo PSB

DESPACHO
Ao: DEL
para: cancelamento
Data: 26/10/2024
NULO

Presidente CMNV - ES
em exercício
Roan Roger Gomes Marques